



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.462/2023

21 de março de 2023

Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Valença-RJ, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, este selo será destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras medidas pertinentes ao caso.

Artigo 4º - São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Artigo 5º - As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para Imagem de sua empresa.

Parágrafo único - O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto Empresa Amiga dos Autistas será o constante no Anexo I:

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.


José Reinado Alves Bastos
PRESIDENTE


Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 21/3
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1623

ANEXO I

Modelo do Selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto
Empresa Amiga dos Autistas

